Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 02 / 05 / 22
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 095/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 28 de 04 de 22
Presidente

Desafeta bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa dos Poderes, instituídos pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que os bens são antieconômicos, estão inoperantes e/ ou com sua vida útil comprometida,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Desafetar os bens móveis arrolados abaixo em razão de serem considerados inservíveis ao Poder Legislativo Municipal:

Bens	Inventário	Valor de Aquisição
Microfone	Nº 262	R$ 120,00
Cadeira momep em imbuia	Nº 361	R$ 80,00
Cadeira momep em imbuia	Nº 366	R$ 80,00
Cadeira cromada	Nº 461	R$ 37,00
Cadeira cromada	Nº 463	R$ 37,00
Cadeira cromada	Nº 464	R$ 37,00
Cadeira cromada	Nº 465	R$ 37,00
Access Point DlinkDwlg 700 AP	Nº 535	R$ 420,00
Access Point DlinkDwlg 700 AP	Nº 536	R$ 420,00
Roteador Wireless DLINK DI 524G	Nº 537	R$ 610,00
Microfone de Mesa de C/Fio	Nº 585	R$ 485,00
Router Wireless (Roteador)	Nº 666	R$ 230,00
HD Externo seagate expansion 1 TB stea 10000400	Nº 805	R$ 399,90
Cadeira giratória estilo secretária	Nº 827	R$ 230,00

Art. 2º Providenciar a devolução e transferência ao Poder Executivo, dos bens desafetados e considerados inservíveis.

Art. 3º O servidor responsável pelo patrimônio providenciará a baixa no sistema patrimonial do bem relacionado e encaminhará ao setor contábil para os registros pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Após análise foram apontados bens arrolados no Patrimônio do Poder Legislativo Municipal que foram considerados inservíveis. Nesse contexto, seguindo o entendimento do corpo instrutivo do TCE-RJ ao discorrer que o patrimônio é do Município e não do Poder Legislativo, onde, segundo a Corte de Contas, este não tem personalidade jurídica e; considerando que os recursos adquiridos por sua alienação devem compor o caixa do Tesouro Municipal, esta Casa Legislativa decide e autoriza a transferência dos bens arrolados nesta Resolução para o Executivo Municipal, ao qual caberá a destinação que lhe convier, uma vez que foram considerados inservíveis.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 28 de abril de 2022.

EDUARDO PAULO CORREA
Presidente

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente

CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário

IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
2º Secretário